



REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação do INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA DE SÃO PAULO.

Parágrafo Único. A Comissão Própria de Avaliação terá atuação autônoma em relação aos demais órgãos colegiados existentes na Instituição.

Capítulo II – Da Finalidade da Comissão Própria de Avaliação

Art. 2º. A CPA tem por finalidade conduzir a avaliação institucional segundo critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, objetivando, de modo geral, a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão de sua oferta, o aumento permanente de sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, de modo específico, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais do IDP, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, além da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

Capítulo III – Da Constituição, Mandato e Funcionamento

Art. 3º. A Comissão Própria de Avaliação compõe-se dos seguintes membros titulares:

I – um representante do corpo docente;

II – um representante do corpo discente, regularmente matriculados;

III – um representante do corpo técnico-administrativo;

IV – um representante da sociedade civil.

§1º. O presidente será escolhido por seus membros.

§2º. O representante da sociedade civil será selecionado pela Diretoria Geral do INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA DE SÃO PAULO, mediante chamada pública aberta a ampla participação, não podendo possuir vínculo com a Instituição de Ensino, seja de natureza discente ou laboral.

§3º. Cada membro da CPA terá um suplente.

Art. 4º. Todos os membros que compõem a Comissão Própria de Avaliação (CPA)





do INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA DE SÃO PAULO terão mandato de 03 (três) anos, facultada a recondução.

Parágrafo Único. Ao membro será assegurado o cumprimento integral de seu mandato, salvo por desistência expressa ou desligamento em caso de membro que seja parte do corpo docente e conclusão do curso ou evasão, em caso de representantes discentes.

Art. 5º. A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre e extraordinariamente quando convocada por seu presidente ou por, pelo menos metade de seus membros.

§1º. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se a pauta.

§2º. O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, devendo a presidência apresentá-la para aprovação no início da reunião.

§3º. As reuniões ocorrerão em primeira convocação, quando se obtiver o *quorum* mínimo da metade mais um dos membros, ou com qualquer *quorum* em segunda convocação.

Art. 6º. As decisões da Comissão Própria de Avaliação serão tomadas por maioria simples dos votos válidos, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo Único. Os convidados a participar das reuniões não terão direito a voto.

Art. 7º. Em cada reunião será lavrada ata, sendo aprovada e assinada pelo presidente e pelos demais membros presentes na reunião.

Art. 8º. O comparecimento às reuniões deverá ser prioritário sobre qualquer outra atividade, exceto àquelas previstas no regimento interno da instituição.

§1º. Perderá o mandato o membro que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco não consecutivas, no período de um ano.

§2º. O representante discente que tenha participado das reuniões da Comissão Própria de Avaliação, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito à declaração para fins de justificativa de faltas e requerimento de segunda chamada de trabalhos de avaliação da aprendizagem.

Capítulo IV – Das Atribuições

Art. 9º. À Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação pertinente, compete:





I – conduzir os processos internos de avaliação da Instituição, considerando os seguintes aspectos:

a) elaborar o Projeto de Autoavaliação Institucional, formulando os objetivos, a metodologia e os procedimentos, respeitando o perfil, a missão, os objetivos, as metas, e as estratégias da Instituição;

b) demonstrar a toda a comunidade acadêmica as finalidades da Avaliação Institucional;

c) esclarecer a importância do processo de avaliação institucional como instrumento norteador das ações e transformações necessárias ao pleno desenvolvimento da Instituição;

d) planejar o processo de avaliação institucional para que ocorra de maneira participativa, coletiva, livre de ameaças, seja crítico e transformador;

e) adotar providências para disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à condução adequada do processo de Avaliação Institucional;

f) garantir o sigilo, viabilizar a eficácia do banco de dados, das informações coletadas no processo de avaliação institucional e decidir sobre o acesso às informações coletadas no processo de Avaliação Institucional;

g) assegurar que o processo de avaliação institucional ocorra de forma contínua e permanente, criando uma “cultura de avaliação” a médio e longo prazos;

h) garantir que os resultados do processo de avaliação institucional sejam amplamente divulgados e encaminhados às comunidades interna e externa à Instituição.

II – sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

III – elaborar, analisar e encaminhar, às instâncias competentes, relatórios e pareceres referentes ao processo de autoavaliação;

IV – sistematizar informações visando o aperfeiçoamento das políticas de avaliação;

V – propor ações para a melhoria do processo de avaliação institucional.

Art. 10. Compete ao Presidente da CPA:

I – convocar e presidir as reuniões da CPA;





II – representar a CPA junto aos órgãos competentes que tratem de assuntos ligados à avaliação institucional;

III – cumprir e fazer cumprir os termos deste Regulamento;

IV – desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regulamento, inerentes ao cargo.

Art. 11. A CPA terá uma secretaria permanente exercida por um(a) servidor(a) técnico- administrativo do quadro permanente do INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA DE SÃO PAULO.

Capítulo V – Do Processo de Autoavaliação

Seção I- Dos Objetivos

Art. 12. A avaliação do INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA DE SÃO PAULO, como Instituição de Ensino Superior, tem por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando obrigatoriamente as diferentes dimensões institucionais estabelecidas pelo SINAES:

I – a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II – a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III – a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV – a comunicação com a sociedade;

V – as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI – organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade nos processos decisórios;

VII – infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;





VIII – planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;

IX – políticas de atendimento aos estudantes;

X – sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Seção II – Dos Procedimentos

Art. 13. A Comissão Própria de Avaliação terá acesso irrestrito aos dados e às informações da Instituição e dos cursos por ela mantidos, mediante solicitação, respeitando os padrões do SINAES, conforme as seguintes etapas:

I – sensibilização da comunidade acadêmica na construção teórico-metodológica da proposta avaliativa por meio da realização de reuniões, palestras, seminários, boletim eletrônico, entre outras dinâmicas;

II – Levantamento de informações qualitativas e quantitativas, primárias e secundárias, através da aplicação de questionários, formulários, roteiros para entrevistas e outros procedimentos a serem aplicados aos segmentos da comunidade acadêmica (discentes da graduação e pós-graduação, docentes, técnico-administrativos e gestores) e da comunidade externa (egressos da graduação e da pós-graduação e membros da comunidade regional), além de análises documentais, segundo proposta de avaliação institucional submetida e aprovada pelo MEC;

III – construção coletiva de alternativas institucionais através da realização de reuniões para a análise dos dados levantados pela avaliação institucional com o objetivo de estabelecer estratégias de redirecionamento do INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA DE SÃO PAULO face aos problemas detectados, tendo em vista a confecção de planos periódicos (trienais ou quinquenais) que orientarão a elaboração, implementação e avaliação processual do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Plano Pedagógico Institucional (PPI);

IV – apreciação para retificação e/ou ratificação dos órgãos e conselhos superiores dos Planos desenvolvidos a partir dos resultados da avaliação institucional;

Parágrafo Único. As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo e condições estabelecidos pela Comissão Própria de Avaliação.

Seção III – Da Divulgação dos Resultados

Art. 14. O processo interno de avaliação, coordenado pela Comissão Própria de Avaliação, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios,





deverá ser amplamente divulgado para a comunidade acadêmica, notadamente pelos meios de comunicação existentes.

Parágrafo Único. Os dados coletados serão informados diretamente às instâncias avaliadas e estas, após análise, deverão apresentar à CPA relatório indicando as providências a serem adotadas no sentido de sanar as deficiências identificadas.

Capítulo VI – Das Disposições Finais

Art. 15. O INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA DE SÃO PAULO fornecerá à Comissão Própria de Avaliação as condições materiais, de infraestrutura e recursos humanos necessárias à condução de suas atividades.

Art. 16. A Comissão Própria de Avaliação norteará seus trabalhos dentro dos princípios éticos e legais vigentes.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 18. Este Regulamento poderá ser modificado no todo ou em parte, com aprovação de pelo menos dois terços dos membros da CPA.

Art. 19. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

